



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS, VIABILIZANDO AS FAMILIAS E INDIVIDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO DIRETO AS POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS NO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** parcelado;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** individuo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIO ELETRÔNICO:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REPACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

**PMLN:** Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

**JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Geralmente Jornal o Povo;

**D.O.M.L.N.:** Diário Oficial do Município de limoeiro do Norte.

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e de políticas públicas para mulheres, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência de Limoeiro do Norte, necessita adquirir alimentos não perecíveis para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV de crianças, adolescentes e idosos, que consistem em atividades de esporte, lazer, arte e cultura, uma vez que os serviços acontecem no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, onde o público-alvo de tais serviços precisam alimentar-se nos intervalos dos encontros, ressaltando que, são serviços direcionados a famílias vulneráveis, bem como as famílias do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. Desse modo, podemos garantir uma boa qualidade dos encontros ao mesmo tempo a satisfação desses indivíduos ao permanecerem junto aos serviços e programas ofertados pelo CRAS.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES**

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	CHÁ DE ERVA DOCE - DESIDRATADO NATURAL	CX	200	40	<b>240</b>
2	MILHO DE PIPOCA PACOTE 200G, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 200G	PCT	40	10	<b>50</b>
3	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, MASSA DE SÊMOLA PASTEURIZADA, FINA, AMARELO CLARO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM PRIMARIA 500 GRAMAS (G)	PCT	2000	1000	<b>3.000</b>
4	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	KG	160	40	<b>200</b>
5	FEIJÃO PRETO TIPO 01- INTEIRO SEM EXCESSO DE IMPUREZAS, INSETOS OU MOFO, PACOTE DE 01 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE ENTREGA.	KG	80	40	<b>120</b>
6	FÊCULA DE MANDIOCA - FÊCULA É O PRODUTO AMILÁCIO EXTRAÍDO DAS PARTES SUBTERRÂNEAS COMESTÍVEIS DOS VEGETAIS.	KG	60	30	<b>90</b>
7	MASSA BOLO 500G - DIVERSOS SABORES.	UND	400	100	<b>500</b>
8	BISCOITO DOCE TIPO POPULAR- SABOR LEITE. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES DE 400G.	PCT	2000	500	<b>2.500</b>
9	BISCOITO APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: COCO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN. PCT NO MÍNIMO COM 300G.	PCT	3000	500	<b>3.500</b>
10	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAL E SEM RECHEIO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 350G.	PCT	3000	500	<b>3.500</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



11	BISCOITO MAIZENA: sem lactose. Embalagem primária em pacotes de plástico transparente, resistente e atóxico, lacrados com identificação do produto e do fabricante, informação nutricional por porção data de embalagem e prazo de validade; peso líquido de 350g.	PCT	3000	500	<b>3.500</b>
12	PÃO HOT DOG 500G	PCT	3000	800	<b>3.800</b>
13	PÃO BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: SEMIDOSE, TIPO ADICIONAL: HAMBURGER/ REDONDO PACOTE COM 500G.	PCT	3000	500	<b>3.500</b>
14	PÃO (CARIOQUINHA)	KG	2400	600	<b>3.000</b>

### LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	CALDO DE CARNE- CAIXINHA COM 19G, CONTENDO DOIS TABLETES.	PCT	40	10	<b>50</b>
2	ERVILHA - EM CONSERVA, SIMPLES, GRÃOS, INTEIROS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADOS EM LATA COM PESO LÍQUIDO DE 300G.	LT	60	20	<b>80</b>
3	EXTRATO DE TOMATE- COM TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PREPARO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS SEM PELE E SEMENTES, SACHÊ DE 190G	UND	200	30	<b>230</b>
4	MOLHO DE MESA, TIPO CATCHUP, COMPOSIÇÃO TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO CREME - EMBALAGEM 400G	UND	100	20	<b>120</b>
5	LEITE CONDENSADO COM 395GR EMBALAGEM TETRA PACK.	LT	100	80	<b>180</b>
6	MAIONESE- CONDIMENTO PREPARADO COM ÓLEOS VEGETAIS, OVOS, VINAGRE, SAL, AÇÚCAR, SUCO DE LIMÃO, ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO E MOSTARDA. UND DE 250GRS	UND	100	20	<b>120</b>
7	MARGARINA COM SAL- EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTE 500G	UND	3000	120	<b>3120</b>
8	ALHO PICADO COM ERVAS SEM SAL TEMPERO COMPLETO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA; ALHO, SALSINHA, ACIDULANTE E CONSERVANTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTE DE PVC LEITOSO, ATÓXICO, INVOLADA, CONTENDO 200G DO PRODUTO.	UND	80	20	<b>100</b>
9	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML Especificação : VINAGRE DE ÁLCOOL. RESULTANTE DA OXIDAÇÃO DO ÁLCOOL DO VINHO. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS. LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A DATA DA ENTREGA.	CX	10	2	<b>12</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



	ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 500 ML, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE 12 GARRAFAS. NÃO INFERIOR A 180 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 60 DIAS DA ENTREGA NO DEPOSITO.				
10	AZEITE DE OLIVA - PRODUTO DA Prensagem a Frio da Azeitona, acidez menor que 1, coloração amarela esverdeado. Embalagem de 500ml.	UND	200	50	<b>250</b>
11	RAPADURA DE CANA NATURAL TABLETE DE 1KG	UND	1400	200	<b>1600</b>
12	CREME DE LEITE - EMBALAGEM TRETA PACK DE 200G.	UND	200	50	<b>250</b>

**LOTE III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	LEITE INTEGRAL, UHT/UAT, ESTERILIZADO; EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA ESTERIL, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 1 LITRO CADA; EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA LACRADA DE PAPELÃO REFORÇADO; COM VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CX C/12 UND	CX	400	50	<b>450</b>
2	LEITE DESNATADO, UHT/UAT, ESTERILIZADO; EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, ESTERIL, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 1 LITRO CADA; EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA LACRADA DE PAPELÃO REFORÇADO; COM VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CX C/12 UND	CX	200	30	<b>230</b>
3	LEITE ZERO LACTOSE, UHT/UAT, ESTERILIZADO; EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA ESTERIL, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 1 LITRO CADA; EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA LACRADA DE PAPELÃO REFORÇADO; COM VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	400	20	<b>420</b>
4	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA DESNATADO, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO EMBALAGEM 200GRS	PCT	400	50	<b>450</b>
5	LEITE DE SOJA: Pó para preparo de bebidas à base de soja (Leite de Soja) integral, sem lactose, sem	LATA	700	100	<b>800</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



	glúten, sabor original ou natural ou baunilha, enriquecido com no mínimo 12 vitaminas e sais minerais e rico em cálcio, em latas de polietileno ou flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes não violados, em vedado. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de registro e validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata de 300g, acondicionadas em caixas de papelão reforçadas e lacradas.				
6	BEBIDA LACTEA: Sabor Morango, consistência cremosa, acondicionado em pacote plástico leitoso a partir de 900 ml, atóxico, estéril e fechada a vácuo; informação nutricional, n° do lote, data de validade, n° do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA. Produto com prazo de validade mínimo de 30 dias.	UND	1000	300	<b>1300</b>
7	BEBIDA LACTEA: Sabor Salada de Frutas, consistência cremosa, acondicionado em pacote plástico leitoso a partir de 900 ml, atóxico, estéril e fechada a vácuo; informação nutricional, n° do lote, data de validade, n° do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA. Produto com prazo de validade mínimo de 30 dias.	UND	800	200	<b>1000</b>
8	BEBIDA LACTEA: Sabor Ameixa, consistência cremosa, acondicionado em pacote plástico leitoso a partir de 900 ml, atóxico, estéril e fechada a vácuo; informação nutricional, n° do lote, data de validade, n° do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA. Produto com prazo de validade mínimo de 30 dias.	UND	800	200	<b>1000</b>

**LOTE IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	LINGUIÇA CALABRESA	KG	100	60	<b>160</b>
2	MUSSARELA FATIADA FINA- EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 1 KG.	KG	400	100	<b>500</b>
3	PRESUNTO FATIADO, PRODUTO DE 1° QUALIDADE COMPOSTO DE PERNIL DE PORCO.	KG	400	100	<b>500</b>
4	SALSICHA DE CARNE BOVINA	KG	1800	200	<b>2.000</b>
5	BISTECA SUÍNA - DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PEÇAS INTEIRAS.	KG	2000	300	<b>2.300</b>
6	CARNE BOVINA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO PATINHA, SEM OSSO, RESFRIADA, RESFRIADA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+ PE DE 01 KG.	KG	2800	200	<b>3.000</b>
7	"CARNE BOVINA EM CUBOS KG - RESFRIADO,SEM GOROURA E SEM PELE,	KG	2400	100	<b>2.500</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



	COLORAÇÃO ADEQUADA				
8	FRANGO (PEITO) - CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA NO MÁXIMO 60%. REGISTRO NO S.I.F.	KG	1000	200	<b>1.200</b>
9	COXA COM SOBRE COXA DE FRANGO CAIXA COM 20K - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO SEM ADIO DE SAL E DE TEMPEROS EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, TRANSPARENTE PACOTE DE 01KGDO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE CAIXA COM 20 KG COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA	KG	3800	200	<b>4.000</b>
10	CARNE BOVINA MOÍDA TEMPERADA - Embalagem de 500g Registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA.	PCT	3800	200	<b>4.000</b>
11	FILÊ DE PEIXE TIPO CARÁ TILÁPIA: Congelado, sem espinha, limpo, cor, cheiro e sabor próprio, isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, sem mancha esverdeada e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, tolerado a variação de 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso, pensando aproximadamente 150g por unidade, acondicionado em pacotes de 01 kg ou 2 kg embalado.	KG	2300	200	<b>2.500</b>

**LOTE V**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	REFRIGERANTE DIET, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEIS (PET) DE 02 LITROS.	UND	180	---	<b>180</b>
2	REFRIGERANTE SABOR COLA 2L	UND	360	40	<b>400</b>
3	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 2L	UND	280	20	<b>300</b>
4	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2L	UND	130	20	<b>150</b>
5	REFRIGERANTE SABOR UVA 2L	UND	130	20	<b>150</b>
6	SUCO CONCENTRADO TENDO NECESSARIAMENTE OS INGREDIENTES ÁGUA POTÁVEL, SUCO E/ OU POLPA DE CONCENTRADO DE CAJU EM EMBALAGEM DE 500ML.	UND	160	40	<b>200</b>
7	SUCO DE GOIABA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE GARRAFA DE 500ML.	UND	160	40	<b>200</b>
8	SUCO DE MARACUJÁ- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	UND	160	40	<b>200</b>
9	SUCO DE UVA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	UND	160	40	<b>200</b>
10	SUCO DE LARANJA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR	UND	160	40	<b>200</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



PASTEURIZADO DE 1° QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.				
---	--	--	--	--

**LOTE VI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE E LARVAS.	UND	80	20	<b>100</b>
2	CHEIRO VERDE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	MAÇO	1300	200	<b>1.500</b>
3	LIMÃO TIPO COMUM APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	KG	40	10	<b>50</b>
4	MARACUJÁ- DE BOA QUALIDADE, SEM PARTES AMASSADAS OU ESTRAGADAS, TAMANHO GRANDE.	KG	100	20	<b>120</b>
5	MANGA TIPO COMUM COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. TAMANHO GRANDE.	KG	60	20	<b>80</b>
6	PIMENTÃO TIPO VERDE COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO	KG	460	40	<b>500</b>
7	PEPINO IN NATURA, DE PRIMEIRA COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO	KG	40	10	<b>50</b>
8	REPOLHO TIPO VERDE; FRESCO COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS	KG	60	10	<b>70</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

	AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO				
9	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR	KG	40	10	<b>50</b>
10	BATATA DOCE, BRANCA OU ROXA. 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, CASCA SÃ, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	1000	200	<b>1.200</b>
11	JERIMUM KG IN NATURA	KG	1000	200	<b>1.200</b>

**LOTE VII**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTE EMBALAGEM DE KG EM MATERIAL RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E PRAZO DE VALIDADE.	KG	200	50	<b>250</b>
2	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ - POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTE EMBALAGEM DE KG EM MATERIAL RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E PRAZO DE VALIDADE.	KG	300	80	<b>380</b>

**LOTE VIII**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE PSB	QTE GESTÃO	QTE TOTAL
1	GARRAFA PARA CAFÉ DE 3 LITROS	UND	8	2	<b>10</b>
2	COLHER DE SOPA INOX	UND	120	30	<b>150</b>
3	FACA JANTAR INOX	UND	120	30	<b>150</b>
4	GARFO JANTAR INOX	UND	120	30	<b>150</b>
5	XICARA PARA CHÁ - CONJUNTO XÍCARAS + PIRES	UND	160	40	<b>200</b>
6	CUSCUZEIRA 5 LITROS	UND	5	2	<b>7</b>
7	COPO DESCARTÁVEL 200ML, CX C/25 PACOTES C/100 UND.	CX	50	10	<b>60</b>
8	COPO DESCARTÁVEL 50ML, COR BRANCA, CX C/25 PACOTES C/100 UND.	CX	40	10	<b>50</b>
9	FÓSFORO FARDO COM 10 CAIXAS	FD	50	10	<b>60</b>
10	GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	200	20	<b>220</b>
11	PALITO DE DENTE CAIXA C/100 UNIDADES	CX	200	20	<b>220</b>
12	SACO DE LIXO 40L PCT C/100 UNIDADES	PCT	3000	500	<b>3.500</b>



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



### JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

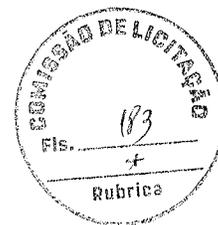
Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

**“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”**.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

**" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".**

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

#### **REFERENCIAL DOS PREÇOS**

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
  4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
  5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
  6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
  7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.

3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

### **DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

- 1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**JORGEANNA GRANGEIRO E SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES,  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**